



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1981/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos das Resoluções nºs 06 de 2016: 04, 07 e 09 de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR, e Decreto nº 6331/2017, autorizado a firmar termo de fomento com a AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, decorrentes da quebra de vínculo familiar, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2017, condicionado ao recebimento pelo Município dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS-IV.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2017, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.06.08.243.0009.6.124.(3.3.50.43).

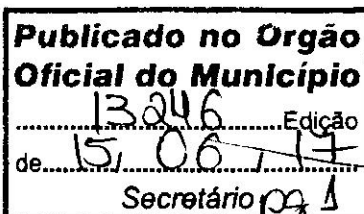
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

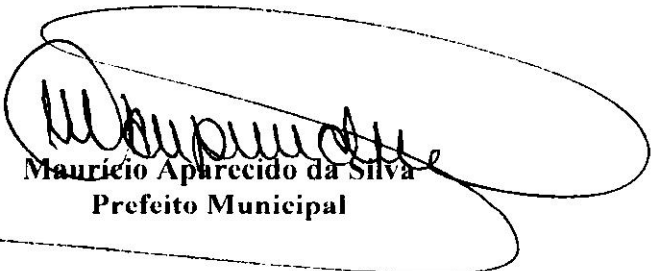
Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de junho de 2017.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal